



DECRETO Nº 5.134, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

(DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito da cidade de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os últimos acontecimentos ocasionados pelas fortes chuvas que atingiram o município;

Considerando que, entre a noite do dia 10/03/2016 e a manhã do dia 11/03/2016, choveu no Município aproximadamente 158 milímetros, volume este esperado para todo o mês de março;

Considerando que, mesmo com todas as obras de combate às enchentes e de canalização dos rios e córregos do Município, o enorme volume de água é maior que a capacidade de drenagem da região, ocasionando diversas enchentes nas regiões de várzea destes rios que são habitadas por milhares de famílias;

Considerando que as chuvas ocorridas ocasionaram enchentes em vários pontos do Município, tais como: Av. Rubens Caraméz (Centro), Av. Leda Pantalena (Jd. Sorocabano), Ruas Dimarães Antônio Sandei e José Michelotti (Cidade Saúde), Rua Pedro Valadares (Jd. Vitápolis), Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, entre outros;

Considerando que, até o momento, há 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas



afetadas pelas enchentes, 5.000 (cinco mil) casas danificadas e 3 (três) casas destruídas pela força das águas, além de um elevado número de Munícipes desabrigados;

Considerando que a grande maioria dos Munícipes atingidos são pessoas de baixo poder aquisitivo, que fixaram residência em áreas de risco, como encostas e beiras de rios;

Considerando que a situação coloca em risco a vida e a saúde de todos os habitantes do Município, ainda que não diretamente atingidos, em face do risco de surgimento de doenças epidemiológicas;

Considerando que os estoques e itens de atendimento básico, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, serão insuficientes para o atendimento de tantos vitimados pelas enchentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Itapevi.

Parágrafo único - A presente Situação de Emergência perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o iminente risco de vida e a saúde dos Munícipes, período em que todas as ações do Governo Municipal deverão estar voltadas para o atendimento de emergência da população, bem como para prevenção do surgimento de doenças epidemiológicas e reparo imediato das vias de acesso.

Art. 2º - Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de março de 2016.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de março de 2016.

MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO